



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

2ª VARA DA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Av. Jose Custodio de Oliveira, 2065 - EDÍFICIO DO FÓRUM - CENTRO –

Campo Mourão/PR – CEP: 87.300-020

Processo: 0008068-89.2010.8.16.0058

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Autor(s): ESPÓLIO DE HILMARI DE CAMARGO representado(a) por ANDRE BRIGNONI CAMARGO

Réu(s): ANDRE BRIGNONI CAMARGO; HELDER PEREIRA CAMARGO; HILDEBRANDO PEREIRA CAMARGO; OLGA RADUY DE CAMARGO

Terceiros: ALEXANDRA RODRIGUES CAMARGO; HILMARI DE CAMARGO; JULIANA CANELA CAMARGO ALVES MAIA; MARCELA CANALE CAMARGO PAVANI; RICARDO AURELIO RODRIGUES CAMARGO; SERGIO PEREIRA DE CAMARGO; VERIDIANA REGINA SCHNEIDER DE CAMARGO; WAGNER CANELA PEREIRA CAMARGO;

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Autos nº 0008068-89.2010.8.16.0058

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à venda judicial, os bens comuns das partes, nos autos acima mencionados, na seguinte forma:

Venda em Primeiro Leilão: Dia 10 de agosto de 2026, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **online** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante, o bem será levado à segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 24 de agosto de 2026, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **online** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, **este sendo considerado inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação.**

Leiloeiro Público: Spencer D'Ávila Fogagnoli, Matrícula – JUCEPAR - sob o nº 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br.

Local: O presente leilão realizar-se-á de forma exclusivamente eletrônica (online), através do site do Leiloeiro: www.spencerleiloes.com.br.

Descrição do Bem: 1- Data de Terras nº. 31-P-C, subdivisão da data nº. 31-P-A, da planta da quadra “P” situada em anexo à planta da cidade de Campo Mourão, com área de 790,78m², as divisas e confrontações seguintes: A Noroeste por uma linha reta em confrontações com a data nº. 31-P-8, numa extensão de 54,17 metros, a Nordeste pela testada do alinhamento predial da Rua Harrison Jose Borges, numa extensão de 19,00 metros, a Sudeste por uma reta em confrontação com a data 31-P-R, numa extensão de 29,07 metros, a Sudoeste por uma linha reta em confrontações com a data nº. “A”, numa extensão de 31,50 metros. Matrícula sob o nº 20.221, ° CRI de Campo Mourão-PR.

Benfeitorias:

1-A) Um sobrado em alvenaria com 178m², contendo 4 quartos, 2 suítes, 2 banheiros, 1 sala, 1 sala de estar, 1 cozinha, 1 lavanderia e garagem. Benfeitorias

1-B) Um sobrado em alvenaria com 119m² construídos, contendo 3 quartos, 2 banheiros, 1 sala, 1 sala de estar, 1 cozinha, 1 lavanderia e garagem.

Avaliação: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Em 22 de outubro de 2025.

Dívida: R\$ 14.597,00 (Quatorze mil, quinhentos e noventa e sete Reais). Em 06 de dezembro de 2018.

Depositário: Em mãos do executado.

Ônus: Constan pendências na matrícula como Penhora expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão/Pr extraído dos autos nº 0006649-68.2009.8.16.0058; Penhora expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão/Pr extraído dos autos nº 0011011-98.2018.8.16.0058. em 03 de setembro de 2024.

Condições de Pagamento: Nos termos do no artigo 892 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito Proposta Antecipada nos termos do Artigo 895 do Código de Processo Civil, sendo que a proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC/IGP-DI (TJ/PR), a partir da data da arrematação. A apresentação da proposta antecipada não suspende o leilão. Havendo lance para pagamento à vista, este sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC).

Comissão do Leiloeiro: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a). Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b). Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c). Em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação ou do acordo, caso ocorra no prazo de 30 (trinta) dias antes da data da arrematação.

São responsabilidades do arrematante:

- 1- Pagamento de custas para o registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 2- Pagamento para a emissão da carta de arrematação no respectivo cartório;
- 3- Requerimento de baixa de eventuais ônus, indisponibilidades ou demais restrições constantes na matrícula do imóvel bem como eventuais custas relativas às baixas;

Intimação: Ad-cautelam, fica o executado **ANDRE BRIGNONI CAMARGO; HELDER PEREIRA CAMARGO; HILDEBRANDO PEREIRA CAMARGO; OLGA RADUY DE CAMARGO**, e seu cônjuge, se casado (a) for, bem como terceiros interessados, das datas supra, forma do artigo 887, §3º do Código de Processo Civil, os quais servirão para intimação do(s) devedor(es), caso não encontrado(s) para intimação pessoal, inclusive para o fim de cientificá-lo(s) de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria e publicado pela imprensa forma da lei. Campo Mourão, 25 de junho de 2026.

FERDINANDO SCREMIN NETO

Juiz de Direito